

	Euros
7.3 — Curso de pós-graduação .....	52,55
8 — Pré-requisito:	
8.1 — Comprovação .....	10,50
8.2 — Segunda via do documento de comprovação .....	3,15
9 — Inscrição em exames:	
9.1 — Na época de recurso — por disciplina .....	3,15
9.2 — Na época especial — por disciplina .....	8,40
9.3 — Para efeitos de melhoria de nota — por disciplina .....	13,65
9.4 — Revisão de prova de exame .....	68,30
10 — Todos os emolumentos são pagos no momento de apresentação do pedido.	
11 — Taxas acrescidas por não cumprimento de prazos (desde que não haja impedimento legal):	
11.1 — Por dia de atraso .....	3,15

## 12 — Isenções e reduções:

12.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de: assistência médica e medicamentosa, abono de família, IRS, efeitos militares, pensões de sangue, transportes escolares e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentam.

12.2 — As taxas previstas na presente tabela não são aplicáveis aos funcionários.

13 — Nos casos omissos a decisão cabe aos órgãos directivos da Escola.

Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Braga Maia*.

### Escola Superior de Enfermagem de São João

**Aviso n.º 7006/2006 (2.ª série).** — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se o presente mapa relativo às obras adjudicadas pela Escola Superior de Enfermagem de São João no ano de 2005:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicação	Nacionalidade	Valor (euros sem IVA)
Concurso público com consulta prévia.	Obras de remodelação em sete salas de aulas do sector escolar no piso 2.	Joaquim Lopes Monteiro e Filhos, L. <sup>da</sup>	Portuguesa .....	29 413
	Obras de remodelação e duas casas de banho e arrecadação do sector escolar.	Joaquim Lopes Monteiro e Filhos, L. <sup>da</sup>	Portuguesa .....	14 000

29 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

**Contrato (extracto) n.º 790/2006.** — Por despacho de 22 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado Emanuel João de Freitas Lopes Teixeira — contratado, como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo parcial, 30%, para a Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro e até 15 de Setembro de 2006. Vencimento ilíquido de € 567,94. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

**Contrato (extracto) n.º 791/2006.** — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Alcino Manuel Miranda Pereira, assistente administrativo além do quadro dos serviços centrais deste Instituto — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como assistente administrativo principal, para o mesmo serviço, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato, ficando rescindido o contrato anterior a partir da mesma data, com o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 233, da tabela do regime geral da função pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

**Contrato (extracto) n.º 792/2006.** — Por despacho de 14 de Setembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Maria da Assunção Meira Alves, técnica profissional de 2.ª classe de arquivo além do quadro dos serviços centrais deste Instituto — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, como técnica profissional de 1.ª classe de arquivo, para o mesmo serviço, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato, ficando rescindido o contrato anterior a partir da mesma data, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 222, da tabela do regime geral da função pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

**Despacho n.º 13 149/2006 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana

do Castelo, homologado pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, despacho n.º 11 389/2005, subalínea 1) da alínea i) do n.º 1, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 16 de Maio de 2006 aos seguintes docentes:

Doutor Luís Paulo Lopes Brandão Areosa Rodrigues, professor-adjunto da Escola Superior de Educação deste Instituto.

Doutor Júlio Gonçalves Pedrosa dos Santos, professor efectivo da E. B. S., requisitado na Escola Superior de Educação deste Instituto.

Mestre José Manuel de Almeida e Melo de Carvalho, professor-adjunto da Escola Superior de Educação.

10 de Maio de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

**Despacho n.º 13 150/2006 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março, ao abrigo da delegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, despacho n.º 11 389/2005, subalínea 1) da alínea i) do n.º 1:

Mestre João Paulo da Torre Vieito, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença, deste Instituto Politécnico — autorizada e equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 14 de Outubro de 2006.

11 de Maio de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

#### Regulamento (extracto) n.º 109/2006:

#### Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Viana do Castelo dos Maiores de 23 anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho geral do Instituto Politécnico de Viana do Castelo aprova o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Viana do Castelo dos Maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de

14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

1.º

#### Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2.º

#### Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos dos Serviços Centrais do IPVC, na Praça do General Barbosa, em Viana do Castelo, ou nos serviços académicos da escola onde funciona o curso em que o candidato se pretende matricular.

2 — A inscrição será efectuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio a aprovar por despacho do presidente do Instituto, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato e o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — A inscrição poderá, ainda, ser efectuada via Internet através da página *web* do IPVC ou da escola onde o curso em que o candidato pretende matricular-se funciona, caso em que apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos devidos, devendo o candidato fazer prova do respectivo pagamento nos cinco dias úteis subsequentes.

3.º

#### Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados antes do início das inscrições por despacho do presidente do Instituto, ouvida a comissão permanente do conselho geral, e publicado no *Diário da República*, em pelo menos um jornal de circulação nacional e outro de circulação na região de Viana do Castelo e divulgado através das páginas *web* do Instituto e das suas escolas.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste Regulamento.

4.º

#### Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPVC integra:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e à progressão no ensino superior e no curso em que o candidato pretende matricular-se.

2 — As provas incidirão, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e a progressão no curso.

5.º

#### Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

6.º

#### Júris das provas de conhecimentos específicos para ingresso e progressão no curso escolhido e da entrevista

1 — Os júris para a realização e apreciação das provas são designados pelos conselhos científicos das escolas, sendo compostos por um mínimo de três docentes, um dos quais é obrigatoriamente membro do conselho científico, que preside.

2 — Os júris poderão ser constituídos por docentes de mais de uma unidade orgânica.

3 — Aos júris designados compete:

- Organizar, realizar e avaliar as provas previstas no n.º 1 do artigo 4.º;
- Propor ao conselho científico da escola onde funciona o curso o reconhecimento, através da atribuição de créditos no ciclo de estudos escolhido pelo candidato, da experiência profissional e da formação dos candidatos que hajam concluído as provas com aproveitamento.

4 — O disposto na alínea *b*) do número anterior não prejudica a possibilidade de o aluno, uma vez matriculado, requerer ao conselho científico da respectiva escola a reapreciação dos créditos atribuídos.

5 — A organização interna e o funcionamento de cada um dos júris são da competência destes.

7.º

#### Prova de conhecimentos específicos para ingresso e progressão no curso escolhido

1 — As provas de conhecimentos específicos destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e a progressão no curso escolhido.

2 — A prova é composta por um exame, com parte teórica ou prática, escrita ou oral, que incidirá sobre o conjunto das matérias consideradas como indispensáveis ao ingresso no curso em causa, e tem apenas uma época e uma chamada.

3 — As matérias sobre que incidirá cada uma das provas de conhecimentos específicos serão fixadas por despacho do presidente do Instituto, sob proposta do conselho científico da escola superior em que é ministrado cada um dos cursos.

4 — Se para dois ou mais cursos, da mesma ou de diferentes escolas, forem fixadas matérias de natureza idêntica, o presidente do Instituto, ouvidos os respectivos conselhos científicos, determinará a realização de uma só prova comum para aqueles cursos, fixando no respectivo despacho as matérias sobre as quais a prova incidirá.

5 — O despacho a que se refere o n.º 3 do presente artigo será proferido até ao 15.º dia útil anterior à realização das provas e será divulgado através das páginas *web* do Instituto e das escolas superiores e afixado nos Serviços Centrais do Instituto e nas escolas superiores nele integradas.

6 — Os locais e as datas de realização das provas específicas serão fixados no despacho referido no n.º 3 do presente artigo.

7 — A prova específica é classificada na escala de 0 a 20 valores.

8 — São igualmente de imediato eliminados os candidatos que não compareçam à parte escrita do exame ou que dela desistam expressamente.

9 — São admitidos à parte oral e ou prática do exame os alunos que tenham obtido uma classificação na parte escrita igual ou superior a 7 valores.

10 — São dispensados da parte oral do exame os alunos que hajam obtido uma classificação igual ou superior a 14 valores na parte escrita.

11 — Os resultados da parte escrita da prova específica são tornados públicos nos Serviços Centrais do Instituto e nas escolas e divulgados nas páginas *web* do Instituto e das suas escolas, através da afixação das pautas de classificação expressas em *Reprovado*, *Admitido à oral* e *Dispensado da oral com x valores*, sendo *x* igual à classificação numérica obtida na parte escrita.

12 — O candidato dispensado da parte oral do exame pode, se assim o desejar, requerer a sua admissão à oral até quarenta e oito horas antes da data fixada para a prestação das provas orais. Se o candidato não requerer a sua admissão à parte oral do exame, a classificação final da prova é igual à classificação da parte escrita.

13 — A classificação final da prova de conhecimentos específicos será igual à média aritmética das classificações obtidas na parte escrita e na parte oral e ou prática.

14 — No que diz respeito aos cursos relativamente aos quais não seja prevista a realização de prova escrita, do despacho referido no n.º 3 constarão as componentes que integram a prova, bem como os critérios de avaliação dessas componentes.

8.º

#### Reapreciação da prova de conhecimentos específicos

1 — Da classificação da parte escrita da prova de conhecimentos específicos podem os candidatos requerer a consulta e a sua reapreciação, nos termos do presente artigo.

2 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri das provas e deve ser apresentado nos Serviços Académicos dos Serviços Centrais do Instituto ou das escolas, no prazo máximo de setenta e duas horas contadas a partir da afixação da classificação.

3 — No acto da entrega do requerimento será efectuada o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — O presidente do júri enviará ao requerente, para a morada por si indicada, através de ofício, em carta registada com aviso de recepção, fotocópia da prova, acompanhada dos respectivos critérios de classificação, se não for possível proceder à sua entrega ao requerente no momento em que a mesma for solicitada.

5 — Nas setenta e duas horas após a recepção do ofício a que se refere o número anterior, o requerente pode apresentar, nos Serviços Académicos dos Serviços Centrais do Instituto ou das escolas, pedido de reapreciação, devidamente fundamentado, em requerimento dirigido ao presidente do júri das provas. No acto da entrega

do requerimento deverá efectuar o pagamento da taxa devida, sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido e constitui receita do Instituto em caso contrário.

6 — O conselho científico da escola onde se realizou a prova designará dois docentes que não hajam intervindo na apreciação da prova em causa para a reapreciar e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado a remeter ao conselho científico que os designou, que deliberará sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

7 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente pelo correio.

8 — Desta decisão não cabe recurso.

9.º

#### Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.

2 — Compete ao júri da respectiva prova específica a marcação de datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com a antecedência de sete dias úteis em relação às mesmas.

3 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

4 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de curso ao qual se candidata, numa óptica de orientação vocacional. Os candidatos não ficam vinculados a essa sugestão, podendo, no entanto, proceder à mudança.

10.º

#### Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência de cada um dos respectivos júris a que se refere o artigo 6.º, o qual atenderá:

- a) À entrevista;
- b) À classificação das provas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º

2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica de 0 a 20 valores e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que fiquem no intervalo de 9,5 a 20 valores.

3 — A decisão final deve ser homologada pelo conselho científico da respectiva escola e é tornada pública através da afixação nos Serviços Centrais do Instituto e nas escolas superiores nele integradas e da divulgação nas páginas *web* do Instituto e das suas escolas de uma pauta com os resultados.

22 de Maio de 2006. — O Presidente, *Rui Teixeira*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**Aviso n.º 7007/2006 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de 4 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, de um lugar de assistente administrativo especialista da carreira de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas legais: Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, na área de realização de despesas públicas, designadamente contratação pública, locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento é o correspondente ao índice e escalão aplicáveis à respectiva categoria, que constam do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6.1 — O local de trabalho situa-se nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, sem prejuízo de o candidato admitido vir a desempenhar funções numa das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:  
7.1 — Requisitos gerais — constituem requisitos gerais de admissão ao concurso os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais — os referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável ao acesso à categoria de assistente administrativo especialista.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a entrevista profissional de selecção, nos termos previstos no artigo 23.º do mesmo decreto-lei.

8.1 — A não comparência à entrevista profissional de selecção equivale a desistência do concurso.

9 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional.

9.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

9.2 — Na entrevista profissional de selecção, o júri apreciará os seguintes factores:

- a) Qualidade da experiência profissional;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- c) Preocupação pela valorização e actualização profissional;
- d) Motivação e interesses.

9.3 — A entrevista é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo cada factor valorizado de 1 a 5 pontos, os quais serão somados, resultando na valorização final da entrevista.

10 — A classificação e o ordenamento dos candidatos, resultante da aplicação dos métodos de selecção definidos, será expressa na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida de José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu.

12.1 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa [nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência (morada completa, com código postal e número de telefone para contacto)];